

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CCT 2026

COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BARREIRAS E REGIAO, inscrito no CNPJ/MF nº 46.642.374/0001-01, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Gleison da Silva Dourado

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALCobaça, inscrito no CNPJ/MF: 09.107.331/0001-08, neste ato representado pelo seu diretor presidente, Alberto Carlos Rodrigues da Cruz

Celebram o presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a Todos os trabalhadores do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Municípios de **Alcobaça/BA, Caravelas/BA, Guaratinga/BA, Ibirapuã/BA, Itabela/BA, Itanhém/BA, Jucuruçu/BA, Lajedão/BA, Medeiros Neto/BA, Mucuri/BA, Nova Viçosa/BA, Prado/BA e Vereda/BA no Estado da Bahia.**

CLÁUSULA 3ª - DO PISO SALARIAL

Fica estipulado que o salário profissional da categoria, com vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, fica garantindo a todos os empregados do seguimento de supermercados, mercados, mercearias e similares, os Pisos Salariais, da seguinte forma:

- a) R\$ 1.745,00 (um mil e setecentos e quarenta e cinco reais), para os empregados que exercem a função de Vigia, Balconista de Padaria, Embalador, Faxineiro, Operador de Caixa, Repositor de Hortifrúti, Repositor de Laticínios e Frios.
- b) R\$ 1.791,00 (um mil e setecentos e noventa e um reais) para os empregados que exercem a função de Ajudante de Açougueiro, Balconista de Açogue, Repositor de Ilha Fria, Repositor e Fiscal de Caixa.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE

A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026 empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, concederão a seus empregados, o reajuste salarial no percentual de 4,00% (quatro por cento) incidente sobre os salários acima do PISO DA CATEGORIA, efetivamente pagos em dezembro de 2025.

CLÁUSULA 5ª – DA DIFERENÇA SALARIAL

As diferenças salariais decorrentes dos reajustes aqui pactuados serão pagas em até 2 (duas) parcelas até a folha salarial do mês de agosto de 2026.

CLÁUSULA 6ª –DO REAJUSTE DA CESTA BÁSICA OU VALE-COMPRA JÁ CONCEDIDO VOLUNTARIAMENTE

As empresas que, por liberalidade, já concedem aos seus empregados o pagamento de cesta básica ou vale-compra mensal procederão ao reajuste do respectivo valor no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor efetivamente praticado em dezembro de 2025, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro: O reajuste de que trata o caput aplica-se exclusivamente às empresas que já forneciam o benefício de forma voluntária e que não tenham promovido qualquer reajuste em seu valor no exercício de 2026, ficando vedada a sua incidência sobre empresas que não concedam o benefício, não criando este instrumento qualquer obrigação nova de instituí-lo.

Parágrafo segundo: Os efeitos do reajuste previsto nesta cláusula produzir-se-ão somente a partir do pagamento referente ao mês de julho de 2026, não gerando, em nenhuma hipótese, direito a diferenças ou pagamentos retroativos a período anterior.

Parágrafo terceiro: A empresa que já tenha concedido reajuste no valor da cesta básica ou vale-compra durante o exercício de 2026 poderá compensar o percentual já concedido, até o limite de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), aplicando-se eventual diferença remanescente apenas a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem efeitos retroativos.

Parágrafo quarto: A cesta básica ou vale-compra de que trata esta cláusula é concedida por mera liberalidade do empregador, com finalidade exclusivamente social e assistencial, possuindo natureza indenizatória, nos termos do art. 457, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, não integrando a remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, sendo vedado o seu pagamento em dinheiro.

CLÁUSULA 7ª – BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Devido a necessidade de redução dos custos operacionais das empresas e de atendimento imediato dos trabalhadores e seus familiares, com base no tema 1046 do Supremo Tribunal Federal, o qual trata da primazia do acordado sobre o legislado, esta cláusula foi especialmente desenvolvida para a disponibilização de produtos e serviços de forma massificada, fomentados pelas entidades convenentes, onde reduzem os custos operacionais das empresas e agilizam sua gestão, além de atender os trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas, de forma solidária, assistencial e sem burocracias.

As Entidades Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, este plano específico, definido e discriminado

no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro – A prestação deste plano específico, iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, devido à natureza social e o risco de prejuízo ao trabalhador em caso da solução de continuidade desta cláusula, o princípio ultratividade automática se aplica. Em caso de vencimento da convenção coletiva ou sua renovação, não haverá interrupção da prestação deste plano específico, nem do custeio, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, com base na Constituição Federal, CLT, e o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website das entidades e/ou www.gestar.srv.br.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira desta cláusula e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando no mês da homologação desta, **desde que a partir de 10/08/2026, o valor total de R\$35,80 (trinta e cinco reais e oitenta centavos)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.gestar.srv.br e /ou site das entidades e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação deste plano específico, as Disposições Gerais e Manual de Orientação e Regras, são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomar o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao plano específico, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos serviços do plano específico a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito ao plano específico e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios e serviços prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios e serviços. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo

de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

Parágrafo Sexto - O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes. Caso a empresa tome ciência desta cláusula, ou seja, contatada para cumprimento e não possua trabalhadores ou não seja do segmento desta CCT, acesse o link: www.gestar.srv.br/solicitar-inativacao e solicite sua inativação.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula deste plano específico, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos

até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, do plano específico, está vinculada ao valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o plano específico, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos produtos e serviços, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles devem ser disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos produtos e serviços que serão disponibilizados e deverão ser rigorosamente observados, devido ao seu caráter social, emergencial de natureza solidária e alimentar.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 700,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.

BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 440,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.

BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR INTERMÉDIO DE PSICÓLOGOS CLÍNICOS CAPACITADOS. FICARÃO DISPONÍVEIS AO TRABALHADOR ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.

BENEFÍCIO ATENDIMENTO MÉDICO ONLINE GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, CONSULTA MÉDICA ON-LINE, COM ESPECIALISTA, SEM CUSTO, DURANTE SUA GESTAÇÃO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO A REDUÇÃO NAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAS ACIMA DE R\$400,00, POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFICIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ESTRUTURAL SEM UNIDADE MÓVEL	SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS OS EXAMES CLÍNICOS – ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO). JÁ O PCMSO, PPRA, ANÁLISES TÉCNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS. CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS; OS EXAMES CLÍNICOS – ASO, SERÃO REEMBOLSADOS EM VALORES, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, BASTANDO ENCAMINHAR OS EXAMES EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONLINE.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.

BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R\$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.
BENEFÍCIO NORMATIVAS NR1 - PGR	SIM	TEM COMO OBJETIVO REFAZER O PGR DAS EMPRESAS SEM CUSTOS OU COM CUSTOS SUBSIDIADOS, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, PARA ADEQUAÇÕES À NOVA NR1.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DURANTE AFASTAMENTO - NR1	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS, SEJAM PSICOLÓGICAS OU PSIQUIÁTRICAS, DURANTE O TEMPO DE AFASTAMENTO, ABRANGIDAS PELA NR-1, SEM LIMITE DE CONSULTAS.
BENEFÍCIO LAUDO PRELIMINAR PSICOLÓGICO	SIM	TEM COMO OBJETIVO, REGISTRAR AS CONDIÇÕES PSICOLÓGICAS INICIAIS DO COLABORADOR ATRAVÉS DE LAUDO, ANTES DE SEU INGRESSO EFETIVO NAS ATIVIDADES LABORAIS, É UMA AVALIAÇÃO REALIZADA A PRINCÍPIO NO MOMENTO DA ADMISSÃO DO TRABALHADOR. ESSA MEDIDA ESTÁ ALINHADA COM AS DIRETRIZES DA NR 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS, QUE PREVEEM A ADOÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS NO ÂMBITO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. TAL LAUDO É SIGILOSO E SERÁ SOLICITADO EM CASO DE LITÍGIO, DE FORMA A PROTEGER AS EMPRESAS NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS.

Parágrafo Décimo Terceiro - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros produtos e serviços os quais visem a redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custeio mensal aqui praticado.

CLÁUSULA 8ª - TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, os empregadores pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado o aumento ao valor equivalente a 03 (três) triênios para os novos contratos de trabalho realizados a partir de 2024.

Parágrafo único - Para trabalhadores com assinatura da carteira de trabalho até o ano 2023, as empresas pagarão aos seus empregados para cada 3 anos trabalhados, 3% (três) por cento, do respectivo salário, limitando cada triênio ao valor de um salário-mínimo legal.

CLÁUSULA 9ª - QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, a empresa, mensalmente, pagará aos mesmos empregados, e somente para os que exercerem a função de caixa, 12% (doze por cento) sobre o piso da categoria.

Parágrafo primeiro - Os empregados que exercem essa função, assegura-se o direito de presenciarem a conferência de valores e saldos, ficando isentos de qualquer responsabilidade se a conferência não lhes for permitida;

Parágrafo segundo - Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto de o salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques pôr eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

Parágrafo terceiro - Objetivando garantir a proteção da saúde do trabalhador será feita avaliação ergonômica do trabalho dos caixas, nos termos da NR 17;

Parágrafo quarto - Haverá descanso de 5 (cinco) minutos para a operadora (o) de caixa a cada 2 (duas horas) trabalhadas no caixa, bem como a empresa, através de parceria com o CEREST e /ou órgão que cuide da saúde do trabalhador (a), promoverá o rodízio nas modalidades orientadas pelo órgão para evitar o acometimento por LER/DORT do funcionário (a) em atividades;

Parágrafo quinto - Os check-out's e demais equipamentos deverão estar de acordo com a legislação e orientações do MTE vigentes e funcionando normalmente para fins de proteção e garantia á condição ergonômica do trabalho a quem exercer a função de operador, os equipamentos deverão ter apoio para os pés do funcionário (a).

CLÁUSULA 10ª - EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os empregadores remunerarão com as seguintes garantias:

- a. A todos os comissionados o piso salarial convencionado;
- b. O percentual das comissões na mesma função para ambos os sexos;
- c. Anotação das comissões, horas extras, gratificações e respectivos DSR – Descanso Semanal remunerado em rol no verso do TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;

- d. Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- e. O cálculo para pagamento de férias, 13º salário, salário maternidade, aviso prévio, indenizado e multas aos comissionistas será feito pela média das 12 (doze) últimas remunerações, comissões, horas extras habituais, gratificações e DSR percebidos;
- f. Os empregadores se obrigam a pagar o repouso remunerado acrescido da média dos valores das comissões, mensalmente;
- g. Não haverá transferência do empregado comissionista de um estabelecimento para outro, contra a sua vontade, se da remoção resultar prejuízo para o mesmo;
- h. As empresas que adotarem o sistema de pagamento com base em comissões auferidas nas vendas de seus empregados deverão fornecer relatório mensal das mesmas aos vendedores, para o seu controle.
- i. O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendido as regras da empresa;
- j. O empregado remunerado pôr comissão terá garantido a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial, previsto na cláusula segunda;
- k. O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;
- l. Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, os cálculos para pagamento do triênio, obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 5,0% (cinco por cento) a título de triênio. Para os que recebem apenas pôr comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões.

CLÁUSULA 11ª – FÉRIAS

As férias podem ser divididas no máximo em 2 (dois) períodos; sendo que o primeiro período, não poderá ser inferior a 14 dias corridos. Podendo ser vendido até um terço das férias.

Parágrafo Único - Ressaltando-se que os inícios da concessão das férias não coincidiram com sábados, domingo e feriados ou dias úteis já compensados.

CLÁUSULA 12ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

a) GESTANTE – Desde a notificação da gravidez até 60 (sessenta) dias ou após o retorno do término da licença previdenciária. Podendo ser desligado da empresa após o vencimento da estabilidade de 60 (sessenta) dias, seja o Aviso Prévio trabalhado ou indenizado.

b) PRÉ – APOSENTADO – Nos 24 (vinte e quatro meses) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

c) AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO – Desde a comunicação do acidente de trabalho até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente;

d) AUXÍLIO DOENÇA – Após 01 (UM) ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio-doença, até 30 (trinta) dias após cessação, desse auxílio pelo órgão previdenciário.

e) RETORNO DE FÉRIAS – Após o retorno do gozo das Férias, por um prazo de 30 dias (trinta) dias, podendo ser desligado da empresa após o vencimento da estabilidade de 30 dias (trinta) dias, seja o Aviso Prévio trabalhado ou indenizado.

CLÁUSULA 13ª – DESCONTOS

Os empregados não poderão sofrer descontos em sua remuneração decorrentes de inadimplência de clientes, compras realizadas na própria empresa ou outras situações que transfiram indevidamente riscos do negócio ao trabalhador. Eventuais descontos somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas nesta cláusula e conforme critérios estabelecidos pela empresa, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo primeiro - O empregado não será responsável por inadimplência dos clientes nas vendas a prazo e/ou com cheques não compensados ou sem fundos, desde que obedecidos os critérios da empresa, não podendo haver qualquer prejuízo para os seus salários;

Parágrafo segundo - Não poderá haver desconto de compras efetuadas na própria empresa que superem o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal percebida pelo empregado, exceto quando se tratar de situação inadiável de sua saúde ou seus dependentes em qualquer grau de parentesco.

Parágrafo terceiro - As empresas deverão criar os critérios e apresentar por escrito ao funcionário, obedecidas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA 14ª – UNIFORME

As empresas na medida em que exigjam, fornecerão gratuita e anualmente 02 (dois) uniformes aos seus empregados, responsabilizando-se pela regularização do uso em serviços.

CLÁUSULA 15ª - ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO

Todo trabalhador comerciário das empresas abrangidas por esta Convenção que estiver cursando faculdade ou curso técnico, fica garantido o direito de encerrar o seu labor mais cedo para não sofrer prejuízos de aulas, sendo um acordo firmado entre o empregador e o trabalhador universitário para reposição dessas horas.

CLÁUSULA 16ª - JORNADA DE TRABALHO DO TRABALHORES DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A jornada máxima dos trabalhadores comerciais que laboram nas empresas das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de 8 (oito) diárias e/ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com 02 (duas) horas de almoço, de acordo com as seguintes condições:

Parágrafo primeiro - Somente mediante acordo coletivo de trabalho poderá ser alterada a jornada normal de trabalho estabelecida no caput.

Parágrafo segundo - As horas extras realizadas de segunda a sábado serão remuneradas com acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) nas duas primeiras horas e de 60% (sessenta por cento) nas demais horas excedentes.

Parágrafo terceiro - A média de horas extras para fins de cálculo de férias, gratificação natalina (13º salário), aviso prévio e indenizações será apurada com base nos últimos 12 (doze) meses. Para empregados com menos de um ano de vínculo empregatício, a base de cálculo será proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo quarto - É devido o Repouso Remunerado sobre comissões e/ou horas extras habituais a todos trabalhadores que as praticarem.

Parágrafo quinto - A jornada extraordinária poderá ser compensada por meio de folga ou efetivamente paga, mediante comum acordo com o trabalhador. Caso a compensação não ocorra no prazo de 30 (trinta) dias, as horas deverão ser pagas pelo empregador no mês subsequente.

CLÁUSULA 17ª - RESCISÃO E QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de trabalho que tenha a partir de um ano poderá ter a rescisão acompanhada por um representante do sindicato da categoria profissional, a pedido do empregado.

Parágrafo primeiro - Os empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade e quando dispensados sem justa causa terá direito ao aviso prévio de 60 (sessenta) dias, independentemente da Lei 12.506/2011;

Parágrafo segundo - O empregado só será beneficiado nos termos do parágrafo anterior após 04 (quatro) anos de efetivo trabalho na mesma empresa;

Parágrafo terceiro - O cumprimento do aviso prévio trabalhado não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, devendo o período excedente ser indenizado.

CLÁUSULA 18ª - TRABALHO E FUNCIONAMENTO AOS FERIADOS

O trabalho dos empregados e o funcionamento das empresas aos feriados, por se tratar de regime especial, ficam autorizados exclusivamente às empresas que, de forma facultativa, optarem por aderir às condições específicas estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e formalizarem tal opção mediante a solicitação do "**CERTIFICADO DE ADEÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**" junto ao **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARREIRAS E REGIÃO – SICOMÉRCIO**, ficando vedada a utilização do regime especial de trabalho em feriados pelas empresas que não realizarem a adesão voluntária.

CLÁUSULA 19ª - TRABALHO E FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS

O trabalho dos empregados e o funcionamento das empresas aos domingos, conforme disposição constitucional, legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes à matéria, por se tratar de regime especial, ficam autorizados exclusivamente às empresas que, de forma facultativa, optarem por aderir às condições específicas aqui estabelecidas e formalizarem tal opção mediante a solicitação do "**CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**" junto ao **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARREIRAS E REGIÃO – SICOMÉRCIO**, ficando vedada a utilização do regime especial de trabalho aos domingos pelas empresas que não realizarem a adesão voluntária.

CLÁUSULA 20ª - HORÁRIO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS EM DATAS ESPECIAIS

O trabalho dos empregados em datas especiais, como Dia de Páscoa, Dia das Mães, São João, São Pedro, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Festas Natalinas, por se tratar de condição especial, somente poderá ser adotado pelas empresas que, de forma facultativa, optarem por aderir às regras específicas aqui estabelecidas e formalizarem tal opção mediante a solicitação do "**CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**" junto ao **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARREIRAS E REGIÃO – SICOMÉRCIO**, ficando vedada o trabalho dos empregados pelas empresas que não realizarem a adesão voluntária.

CLÁUSULA 21ª - CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Para fins de adesão às condições especiais previstas no presente instrumento, as empresas poderão, de forma facultativa, requerer a emissão do "**CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**", mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico sicomercioba@gmail.com ou por meio do site do **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARREIRAS E REGIÃO – SICOMÉRCIO**, disponível em www.sicomercioba.com.br cujo prazo de validade será de 180 (cento e oitenta) dias. O processo de adesão pelas empresas, inclui:

- 1) preenchimento de um formulário de requerimento, contendo as seguintes informações: Razão Social; CNPJ; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; contato da empresa.
- 2) apresentar declaração de ciência de que o não cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, ocasionará o desenquadramento exclusivamente daquela CONDIÇÃO ESPECIAL, com a invalidação do respectivo certificado, além do pagamento de eventuais diferenças salariais e qualquer outro benefício advindo desta condição especial, como também das multas convencionais.
- 3) Certidão de Regularidade do Benefício Social Familiar e Empresarial (www.beneficiosocial.com.br);

Parágrafo primeiro - A solicitação e emissão do **CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS** possui natureza facultativa. A expedição do certificado será gratuita para as empresas contribuintes do **SICOMÉRCIO** há mais de 06 (seis) meses. Para as demais empresas, a emissão poderá ocorrer mediante o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) por CNPJ e por expedição, a título exclusivo de ressarcimento dos custos operacionais e administrativos do

serviço, não se caracterizando tal valor como contribuição sindical, taxa associativa ou qualquer forma de filiação compulsória, em observância ao princípio constitucional da livre associação.

Parágrafo segundo - As condições especiais aqui pactuadas trazem benefícios e a regulamentação para as empresas aderentes, cobrindo aspectos essenciais que deverão ser requeridas às adesões individualmente para cada condição especial, Trabalho aos Domingos e Feriados, Gestão de Banco de Horas.

Parágrafo terceiro - O Certificado de Adesão às Condições Especiais, previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, constitui instrumento exclusivamente negocial e declaratório, destinado a formalizar a adesão voluntária da empresa às condições específicas pactuadas entre as entidades convenentes, não substituindo, em nenhuma hipótese, licenças, autorizações, alvarás ou permissões legais exigidas pelos órgãos públicos competentes, tampouco afastando o cumprimento da legislação federal, estadual ou municipal aplicável.

I) FERIADOS AUTORIZADOS O FUNCIONAMENTO

O trabalho dos empregados em feriados (nacionais, estaduais e municipais) fica permitido às empresas que possuam o "**CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**", somente se observados os termos e condições doravante estipulados, com **EXCEÇÃO** dos dias 1º de janeiro de 2026 (**Confraternização Universal**), 16 e 17/02/2026 (**Em comemoração ao Dia do Comerciário**), 01/05/2026 (**Dia do Trabalhador**) e 25/12/2026 (**Natal**) em que não será permitido o funcionamento das empresas.

- a) Consoante o disposto no artigo 611-A, XI, da CLT, mediante acordo coletivo de trabalho, fica permitida a troca de feriados civis fixados em lei municipal, estadual ou federal que recaírem nas terças-feiras e quartas-feiras, pelo gozo em dia útil anterior (segundas-feiras) e os que recaírem às quintas pelo gozo no dia útil posterior (sextas-feiras, de modo a evitar pontes e respectivas compensações ao longo do ano).
- b) A jornada de trabalho será de 5 (cinco) horas, e caso exceder, a empresa deverá fornecer refeição ao empregado, sem qualquer custo, podendo essa, ser substituída por vale refeição ou em dinheiro no valor nunca inferior a R\$ 27,00 (vinte e sete reais) sendo vedado qualquer desconto posterior, e as horas suplementares, acrescidas com o adicional de 110% (cento e dez por cento)
- c) Apresentação, pela empresa, de declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) pagamento de valor a título de indenização por feriado de R\$ 100,00 (cem reais).

II) TRABALHO EM FERIADOS NAS CIDADES DA ZONA COSTEIRA

Em razão da vocação turística e da sazonalidade própria dos municípios da zona costeira abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, fica autorizado, em caráter especial, o trabalho dos empregados e o funcionamento das empresas que possuam o "**CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**" em todos os feriados nacionais, estaduais e municipais, observada a legislação municipal de cada município, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000, e desde que respeitados os termos e condições a seguir estipulados:

- a) A autorização prevista neste item aplica-se exclusivamente aos municípios da zona costeira integrantes da base territorial desta Convenção, e somente às empresas regularmente aderentes às condições especiais, ficando vedada a sua utilização pelas empresas que não realizarem a adesão voluntária.
- b) A jornada de trabalho nos feriados autorizados será de 5 (cinco) horas e, caso exceder, a empresa deverá fornecer refeição ao empregado, sem qualquer custo, podendo essa ser substituída por vale-refeição ou em dinheiro no valor nunca inferior a R\$ 27,00 (vinte e sete reais), sendo vedado qualquer desconto posterior, e as horas suplementares acrescidas com o adicional de 110% (cento e dez por cento). No período de alta temporada turística reconhecido na localidade, a jornada poderá ser de até 8 (oito) horas, assegurado o intervalo intrajornada de, no mínimo, 1 (uma) hora para repouso e alimentação, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, mantido o adicional de 110% (cento e dez por cento) sobre as horas que ultrapassarem a 5ª (quinta) hora trabalhada.
- c) As horas trabalhadas que ultrapassarem a 5ª (quinta) hora não poderão, em nenhuma hipótese, ser objeto de compensação ou de crédito em banco de horas, devendo ser obrigatoriamente pagas na forma do parágrafo anterior.
- d) Pelo trabalho em cada feriado autorizado nos termos deste item, a empresa pagará ao empregado convocado o valor de R\$ 100,00 (cem reais), a título de indenização, no final do expediente, mediante transferência bancária e/ou pix.

III) TRABALHO AOS DOMINGOS

O trabalho dos empregados aos domingos, fica permitido a empresa que possua o **"CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS"**, somente se observados os termos e condições doravante estipulados:

- a) As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados, que optarem em fazê-lo, assegurando, o cumprimento de toda a legislação vigente referente à jornada de trabalho;
- b) Ao empregado somente poderá ser exigido o trabalho aos domingos no sistema 2x1, ou seja, dois domingos trabalhados, o seguinte em descanso e assim sucessivamente, sendo definitivamente proibido o trabalho em três domingos consecutivos, exceto condições mais favoráveis aplicáveis ou previstas em acordo coletivo específico firmado junto ao sindicato laboral.
- c) Quando a jornada de trabalho, no domingo, exceder a 5 (cinco) horas, a empresa deverá fornecer refeição ao empregado, sem qualquer custo, podendo essa, ser substituída por vale refeição ou em dinheiro no valor nunca inferior a R\$27,00 (Vinte e Sete reais), sendo vedado qualquer desconto posterior;
- d) As horas trabalhadas nesses dias (domingos), que exceder a jornada diária normal, do empregado, não poderá ser objeto de compensação, devendo ser pagas nos termos da lei 605/49, ou seja na forma dobrada, e na folha de pagamento do mês gerador do direito, sem prejuízos dos DSRs, e, para os empregados remunerados a base de comissões, as

horas excedentes, serão calculadas, tomando-se por base as comissões auferidas no mês da ocorrência do fato gerador, ficando vedada à conversão do pagamento em folga;

- e) pagamento de valor a título de indenização por feriado de R\$ 100,00 (cem reais).
- f) Fica terminantemente proibido as empresas levar a crédito em banco de horas, as horas trabalhadas aos domingos.
- g) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas em satisfazer as exigências dos poderes públicos em relação à abertura do seu comércio aos domingos;
- h) Ao aplicar essas regras previstas nessa cláusula, deverão ser observadas as legislações municipais.
- i) As empresas NÃO funcionarão, nos DOMINGOS em que ocorrerem ELEIÇÕES MUNICIPAIS ou GERAIS.

CLÁUSULA 22ª - DA AUSÊNCIA DE REGISTRO E ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas integrantes da categoria econômica representada deverão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a admissão do empregado, realizar o registro do contrato de trabalho e proceder à devida anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), incluindo informações relativas à data de admissão, remuneração, função, condições especiais e jornada de trabalho, sob pena de sanções previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho. O Sindicato Profissional, como legítimo representante dos trabalhadores, terá competência para fiscalizar o cumprimento desta obrigação, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - Campanhas de Conscientização

O Sindicato Profissional deverá promover campanhas informativas e ações de conscientização para os trabalhadores e empregadores, com o objetivo de fomentar a regularização das contratações e alertar para as consequências legais da ausência de registro na CTPS, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo segundo - Fiscalização e Produção de Provas

O Sindicato Profissional, em caso de indícios ou denúncias de contratação irregular sem registro na CTPS, poderá realizar diligências para a constatação da situação, incluindo:

- a) Lavratura de Ata Notarial em Cartório de Tabelionato, mediante constatação de empregados em situação irregular;
- b) Coleta de provas testemunhais ou documentais;
- c) Realização de inspeções, observando-se o princípio da boa-fé e a legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - Substituição Processual e Ajuizamento de Ações

Verificada a ausência de registro em CTPS, o Sindicato poderá como substituto processual, com fundamento no artigo 8º, III, da Constituição Federal e na legislação pertinente ajuizar reclamação trabalhista em substituição processual, visando o reconhecimento do vínculo de emprego, bem como a reparação dos direitos trabalhistas e previdenciários decorrentes, podendo

ainda notificar previamente a empresa infratora para a audiência na Comissão de Conciliação Prévia, conforme previsto nesta convenção.

CLÁUSULA 23ª - DESVIO / ACÚMULO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado.

Parágrafo primeiro - A empresa fica proibida de utilizar os Empregados comerciários para efetuar a limpeza do chão, de banheiros e afins, para carga e descarga de mercadorias, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

Parágrafo segundo - Embora proibido, o empregado que exercer função e/ou funções não contratadas fará jus ao adicional, mínimo, de 20% (vinte por cento) de sua remuneração, por função exercida cumulativamente.

Parágrafo terceiro - O pagamento do adicional aqui previsto cessará no momento em que o empregado deixar de exercer a função que estiver acumulando.

CLÁUSULA 24ª - MULTA POR ALTERAÇÃO OU IMPOSIÇÃO DE JORNADA

Em caso de alteração da jornada de trabalho dos trabalhadores comerciários sem respeitar as condições estabelecidas nessa convenção coletiva de trabalho, sem prévio acordo entre o sindicato patronal e sindicato dos empregados, sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa no importe de 4 (quatro) pisos referidos na alínea ao piso "B" da cláusula 3ª (terceira), sendo 2 (dois) em favor do Sec-Alcobaça, 1 (um) para uma entidade filantrópica a ser indicada pelo Se-Alcobaça e 1 (um) em favor de cada trabalhador que estiver em serviço. Sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, o valor da multa será em dobro e será cobra em juízo conforme a Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 25ª - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICOS

Ficará validado os Atestados Médicos emitidos por profissionais médicos e dentistas.

CLÁUSULA 26ª – FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas nas condições descritas a seguir: As faltas dos empregados estudantes, decorrente de exame vestibular, supletivo, provas curriculares e concursos oficiais, desde que comprovados.

Parágrafo primeiro - Durante 5 (cinco) dias consecutivos para casamento do empregado;

Parágrafo segundo - 2 (dois) dias para obtenção de documentos legais (certificado de reservista, certidões de nascimento e casamento, título de eleitor e carteira de habilitação de motorista) e desde que devidamente comprovado;

Parágrafo terceiro - tempo necessário no decorrer do expediente, para abertura de conta salário ou equivalente: Conta corrente e conta poupança;

Parágrafo quarto - (dois) dia para realizar exame físico, psicotécnico ou de rua quando necessária a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, sendo um acordo firmado entre o empregador e o trabalhador para reposição desses dias.

Parágrafo quinto - Fica assegurado ao empregado das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, o direito de ausência remunerada e sem prejuízo nas férias, com finalidade exclusiva de levar o filho ou dependente previdenciário ao médico, assim como também, poder acompanhar durante internamento hospitalar do mesmo, por um período de até 15 (quinze) dias mediante atestado médico.

CLÁUSULA 27ª – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

O contrato de experiência será, no máximo, de 60 (sessenta) dias para o empregado que já tenha trabalhado no comércio com experiência na função, e de até 90 (noventa) dias para quem nunca trabalhou no comércio.

CLÁUSULA 28ª - INDENIZAÇÃO DE AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O Acréscimo de dias ao Aviso Prévio por cada ano de serviço, ou seja, proporcional ao tempo de serviço previsto no Parágrafo Único do art. 1º, da **Lei 12.506/2011**, será sempre indenizado em favor exclusivamente do empregado, ficando vedada qualquer outra interpretação.

CLÁUSULA 29ª - DISPENSA NA DATA BASE

Aos empregados dispensados, sem justa causa, no trintídio que antecede a data base, será devido o pagamento de indenização de 1 (um) salário, independentemente do aviso indenizado ou não, conforme disposição legal (Lei nº 7.238/1984 e Súmula 314/ TST).

Parágrafo primeiro - Para fins de aplicação desta cláusula, considera-se data da dispensa a do último dia da data projetada para o aviso prévio indenizado ou trabalhado (Lei 12 506/2011, Súmula 182/TST e Artigo 487 §1º);

Parágrafo segundo - Se a demissão ou o término do aviso prévio trabalhado ocorrer após a data base, o empregado não terá direito a indenização, mas fará jus ao complemento rescisório que deverá ser paga em até 30 (trinta) dias, decorrente do reajuste da nova Convenção Coletiva celebrada.

CLÁUSULA 30ª - DIA DO COMERCÁRIO

No Art. 7º da **Lei 12.790/2017**, regulamentadora da Profissão do Trabalhador Comerciário, fica assegurado o dia 30 de outubro como DIA DO COMERCÁRIO, porém o feriado será alterado para a **segunda-feira de carnaval**, exceto as cidades litorâneas, que será no feriado de **corpus Christi**.

CLÁUSULA 31ª - FILIAÇÃO DE NOVOS ASSOCIADOS

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão comparecer às empresas para proceder à filiação de novos associados, devendo oficialar a empresa que em 15 dias poderá manifestar a sua concordância, indicando o dia e horário de melhor conveniência para as partes.

Parágrafo Único - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 32ª – DIRIGENTES SINDICAIS/ REPRESENTANTES SINDICAIS

As empresas que tiverem nos seus quadros empregados que sejam dirigentes sindicais, liberará em acordo com a empresa apenas um, sem prejuízo na sua remuneração, para ficar à disposição do Sindicato.

CLÁUSULA 33ª – SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual na mesma função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber a partir do primeiro dia com a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 34ª - CÓPIAS DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão aos seus empregados cópias de todos os documentos por eles assinados.

CLÁUSULA 35ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SEC-ALCOBAÇA

Os Empregadores das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados, beneficiados pelas cláusulas desta Convenção, a título de Contribuição Assistencial, conforme Prerrogativas Conferidas pelo Tema 935 do STF, o equivalente a 2,20% (dois vírgula vinte por cento) do Salário comercial.

Parágrafo primeiro – A contribuição Assistencial em favor do SEC, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de: janeiro/2026, fevereiro/2026, março/2026, abril/2026, maio/2026, junho/2026, julho/2026, agosto/2026, setembro/2026, outubro/2026, novembro/2026, dezembro/ 2026, janeiro/2027, fevereiro/2027, março/2027, abril/2027, maio/2027, junho/2027, julho/2027, agosto/2027, setembro/2027, outubro/2027, novembro/2027, dezembro/2027.

Parágrafo segundo – Os valores deverão ser recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, cujas guias para pagamento na Caixa Econômica Federal deverão ser emitidas através do site: www.secalcobaca.com.br.

Parágrafo terceiro - Conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária de toda a categoria e em estrita observância à tese fixada pelo STF no Tema 935, ficou assegurado o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial. Extraordinariamente, aos empregados do comércio que não participaram da referida assembleia, fica assegurado o direito individual de oposição ao desconto da contribuição assistencial previsto nesta cláusula, devendo tal manifestação ser exercida no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho. Para tanto, a oposição deverá ser formalizada mediante protocolo presencial na secretaria da sede do sindicato ou, alternativamente, enviada

via correios com Aviso de Recebimento (AR) para a Avenida Minas Gerais, nº 1234, Centro, CEP: 45936-000, Itabatã/Mucuri-BA, devendo estar obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos e informações:

- a) Carta manifestando o direito de oposição da contribuição assistencial, contendo nome completo RG, CPF, E-mail e telefone de contato do empregado, além do nome (razão social) e CNPJ do empregador.
- b) Deverá ser anexada cópia de um documento oficial com foto, ou reconhecer a assinatura em cartório, ou ainda mediante assinatura de carta de oposição através de certificado digital, ou através do GOV, conforme normas vigentes.
- c) Os empregados do comércio que não realizarem a manifestação de oposição ao desconto da contribuição assistencial nos termos aqui estabelecidos, incorrerão em concordância tácita em relação ao desconto da contribuição assistencial.

Parágrafo quarto – PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO - A empresa tem até 05 (cinco) dias após a efetivação dos recolhimentos das Contribuições (laboral e patronal) estabelecida nesta Convenção, para enviar ao respectivo Sindicato cópia dos comprovantes da quitação, bem como a relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.

Parágrafo quinto – PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO - No caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo 2º, o valor será corrigido com uma penalidade diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), sem prejuízo da multa geral prevista na Norma Coletiva.

CLÁSULA 36ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL SICOMERCIO

Nos termos da legislação vigente, e considerando-se ainda a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída a Contribuição Assistencial Patronal a favor do **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BARREIRAS E REGIÃO – SICOMÉRCIO**, com fulcro no artigo 8º da CF; artigo 513, alínea “e”, da CLT, conforme as seguintes tabelas e condições:

Parágrafo primeiro - As empresas do segmento contribuirão mensalmente com o valor de **R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos)** por empresa, mensalmente, enquanto vigorar esta norma coletiva, a serem recolhidos até dia 10 de cada mês.

Parágrafo segundo - Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos internos, os valores previstos nesta cláusula, deverão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o qual será disponibilizado por meio de sistema on-line no website www.gestar.srv.br, não havendo qualquer vínculo jurídico ou responsabilidade solidária entre esta cobrança e a cláusula mencionada neste parágrafo.

Parágrafo terceiro - Fica consignado que, em Assembleia Geral da categoria econômica, regularmente convocada e realizada, foi expressamente assegurado a todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o direito de oposição à Contribuição Assistencial Patronal, nos termos do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no

Tema 935. Fica garantido ainda, o direito de oposição no prazo de 10 dias corridos a contar da data de registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto ao sistema MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego. A manifestação de oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo Razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas-CNAE; endereço completo; identificação, telefone de contato e e-mail do sócio da empresa e do contabilista responsável, a qual deverá ser encaminhada através do site www.sicomercioba.com.br ou e-mail: sicomercioba@gmail.com.

Parágrafo quarto - Decorrido integralmente o prazo de oposição estabelecido sem a apresentação de manifestação expressa de oposição, incorrerá em concordância tácita e a Contribuição Assistencial Patronal será exigida exclusivamente nos limites, valores e condições aprovados.

Parágrafo quinto - No caso de descumprimento desta Cláusula, a empresa arcará com multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal.

Parágrafo sexto - As empresas representadas que não realizarem o pagamento no prazo fixado nesta cláusula estarão passíveis de recebimento de cobrança extrajudicial, inclusive protesto de títulos ou negativação perante os órgãos de proteção ao crédito, além da possibilidade de ter o débito judicializado.

CLÁUSULA 37ª – MULTA NORMATIVA

Fica estipulada a quantia de 08 (oito) pisos salariais, para o caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contidas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, e em dobro no caso de reincidência. O valor da multa será dividido na proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALCobaça** e 15% (quinze por cento) rateados entre todos os empregados da empresa infratora, que poderá cobrá-la administrativamente e/ou através de ação de cumprimento.

Parágrafo primeiro - Antes do ajuizamento de qualquer ação judicial perante a Justiça do Trabalho, o Sindicato Laboral deverá, como condição prévia, promover a notificação formal da empresa supostamente infratora, por meio do endereço eletrônico (e-mail) constante no Cartão do CNPJ da mesma. A notificação deverá conter a descrição objetiva da suposta infração, com a indicação expressa da cláusula ou dispositivo convencional supostamente violado, a fim de que a empresa apresente defesa escrita perante a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical – CCPI e compareça à reunião de conciliação designada, para fins de apuração e tentativa de solução consensual do conflito. A comprovação da notificação dar-se-á por registro eletrônico de envio, que fará prova para todos os fins.

Parágrafo segundo - A empresa notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar defesa escrita e comparecer à Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, iniciando-se a contagem do prazo no primeiro dia útil subsequente ao envio comprovado, sendo considerado comparecimento parcial válido aquele em que haja manifestação formal, ainda que não haja acordo.

Parágrafo terceiro - A cobrança administrativa e/ou a exigibilidade da multa normativa prevista nesta cláusula, bem como eventual ajuizamento de ação de cumprimento para sua cobrança, ficam condicionados à prévia tentativa de solução consensual perante a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical – CCPI, devendo ser lavrada ata específica que comprove a realização da conciliação, ou, alternativamente, a ausência injustificada da empresa regularmente notificada.

Parágrafo quarto - O não comparecimento injustificado da empresa à reunião designada na Comissão de Conciliação Prévia Intersindical – CCPI, bem como a ausência de apresentação de defesa escrita no prazo estabelecido, autorizará o Sindicato Laboral a dar prosseguimento às medidas cabíveis, inclusive mediante ajuizamento de ação de cumprimento e/ou cobrança da multa normativa.

Parágrafo quinto - Na hipótese de ausência da empresa notificada, a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical – CCPI lavrará ata circunstanciada da não presença, consignando a regularidade da notificação, a ausência de justificativa e a frustração da tentativa de autocomposição, servindo referido documento como prova formal para fins de cobrança administrativa e/ou judicial da multa normativa e das demais obrigações convencionais.

CLÁUSULA 38ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia – CCP pelas entidades sindicais laboral e patronal signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da Lei nº 9.958, com a finalidade de promover a solução consensual de conflitos individuais de trabalho no âmbito da categoria representada, estimulando a utilização de métodos alternativos de resolução de controvérsias, em consonância com o princípio da duração razoável do processo previsto na Constituição Federal do Brasil e com os mecanismos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, introduzido pela Lei nº 13.467.

Parágrafo primeiro – A utilização da Comissão de Conciliação Prévia constitui **faculdade das partes**, não sendo condição obrigatória para o acesso ao Poder Judiciário, podendo as partes optar livremente por submeter ou não seus conflitos à tentativa de conciliação perante a Comissão.

Parágrafo segundo – As entidades convenentes promoverão ações institucionais destinadas ao fortalecimento da Comissão de Conciliação Prévia, incentivando as partes a utilizarem os mecanismos de autocomposição como forma célere, eficaz e segura de solução de conflitos trabalhistas.

Parágrafo terceiro – As conciliações eventualmente celebradas perante a Comissão terão validade entre as partes e seus herdeiros ou sucessores, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo quarto – Os serviços e assistências prestados no âmbito da Comissão de Conciliação Prévia são **facultativos**, podendo os empregadores interessados solicitar o agendamento de sessão conciliatória junto ao **SICOMÉRCIO**, observadas as disposições constantes do regulamento próprio da Comissão, sendo estabelecidos os seguintes valores por sessão de conciliação:

- a) Serviço GRATUITO para as empresas contribuintes ao SICOMÉRCIO há mais de 6 (seis) meses consecutivos, como benefício decorrente da manutenção das atividades institucionais da entidade sindical.
- b) Para as demais empresas integrantes da categoria econômica que, de forma facultativa, desejarem requerer a realização da conciliação perante a Comissão, poderá ser cobrado o valor de 1 (um) salário-mínimo, que atualmente corresponde a R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), por procedimento conciliatório, a título de ressarcimento dos custos operacionais e administrativos relativos à análise do caso, processamento das informações, realização da sessão e formalização do respectivo termo.

Parágrafo quinto – A cobrança prevista nesta cláusula não possui natureza de contribuição sindical, taxa associativa ou qualquer forma de compulsoriedade de filiação, tratando-se exclusivamente de ressarcimento de custos administrativos decorrentes da prestação facultativa do serviço conciliatório, em observância ao princípio constitucional da liberdade de associação sindical previsto na Constituição Federal do Brasil.

Parágrafo sexto – Realizada a conciliação, será lavrado Termo de Conciliação contendo as condições ajustadas entre as partes, o qual terá eficácia liberatória geral em relação às parcelas nele consignadas, ressalvadas aquelas expressamente indicadas como não quitadas, possuindo o referido termo força de título executivo extrajudicial, nos termos do Consolidação das Leis do Trabalho, conforme entendimento consolidado do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA 39ª - DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Fica ajustado que a celebração de Acordos Coletivos de Trabalho, no âmbito da base territorial abrangida por esta Convenção, somente poderá ocorrer com a participação e anuência do Sindicato Patronal signatário, sob pena de nulidade e ineficácia das cláusulas pactuadas que contrariem ou flexibilizem as disposições convencionais, ressalvados apenas os instrumentos que ampliem direitos previstos nesta Convenção.

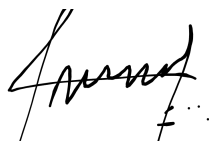
CLÁUSULA 40ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho. Outrossim, as entidades sindicais laboral e patronal assumem o compromisso de, por ocasião da data-base, iniciar o processo negocial para a renovação da Norma Coletiva, priorizando a revisão das cláusulas de natureza econômica.

O presente documento será assinado na modalidade de Assinatura Eletrônica, ficando justo e acertado: partes: confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10, da MP nº 2.200-2/2001, que estou de acordo com o presente documento, e, por estar plenamente ciente do seu conteúdo, reafirmo meu compromisso de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas.

E por estarem às partes justas e convencionadas, assinam esta convenção coletiva em tantas vias quantas são as partes que por ela se obrigam além de uma via destinada ao depósito no órgão competente.

Alcobaça - Bahia, 22 de junho de 2026.



ALBERTO CARLOS RODRIGUES DA CRUZ
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALCobaça

Gleison da Silva Dourado

GLEISON DA SILVA DOURADO
Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BARREIRAS E REGIÃO –
SICOMERCIO

CCT 2026 - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - SEC ALCOBAÇA.pdf

Documento número #cbd3f3e0-f91f-4359-938c-cb0b8b4ed71c

Hash do documento original (SHA256): 9e226d8ef609c4a50b14a7525d3cb0f3d950fb4d96afc73abb8a056dbc207a73

Assinaturas

✓ **GLEISON DA SILVA DOURADO**

CPF: 600.062.043-84

Assinou em 22 jun 2026 às 18:24:04



GLEISON DA SILVA DOURADO

✓ **ALBERTO CARLOS RODRIGUES DA CRUZ**

CPF: 259.094.365-20

Assinou em 22 jun 2026 às 18:13:44



ALBERTO CARLOS RODRIGUES DA CRUZ

Log

- 22 jun 2026, 18:10:35 Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 criou este documento número cbd3f3e0-f91f-4359-938c-cb0b8b4ed71c. Data limite para assinatura do documento: 22 de julho de 2026 (18:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 jun 2026, 18:11:48 Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 23 de julho de 2026 (18:19).
- 22 jun 2026, 18:11:48 Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 adicionou à Lista de Assinatura: gdourado.redes@gmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GLEISON DA SILVA DOURADO.
- 22 jun 2026, 18:11:48 Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 adicionou à Lista de Assinatura: *****3354 para assinar, via WhatsApp.
- Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALBERTO CARLOS RODRIGUES DA CRUZ.

-
- 22 jun 2026, 18:13:44 ALBERTO CARLOS RODRIGUES DA CRUZ assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****3354, com hash prefixo 2c8186(...). CPF informado: 259.094.365-20. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 981fca(...), vide anexo manuscript_22 jun 2026, 18-13-01.png. IP: 179.108.144.111. Componente de assinatura versão 1.1466.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 jun 2026, 18:24:04 GLEISON DA SILVA DOURADO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gdourado.redes@gmail.com. CPF informado: 600.062.043-84. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 50f33d(...), vide anexo manuscript_22 jun 2026, 18-23-41.png. IP: 170.84.106.202. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.045149864132254 e longitude -50.03478085690347. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1466.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 jun 2026, 18:24:04 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cbd3f3e0-f91f-4359-938c-cb0b8b4ed71c.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cbd3f3e0-f91f-4359-938c-cb0b8b4ed71c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

GLEISON DA SILVA DOURADO

Assinou o documento em 22 jun 2026 às 18:24:04

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 50f33d(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Gleison da Silva Dourado". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint watermark with the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" is visible in the background of the signature.

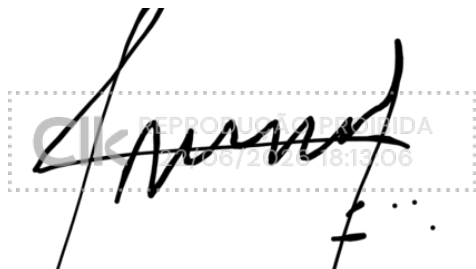
GLEISON DA SILVA DOURADO
manuscript_22 jun 2026, 18-23-41.png

ALBERTO CARLOS RODRIGUES DA CRUZ

Assinou o documento em 22 jun 2026 às 18:13:44

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 981fca(...)

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alberto', is written over a faint, semi-transparent watermark. The watermark contains the Clicksign logo and the text 'REPRODUÇÃO PROIBIDA' along with the date and time '2026/22/06 18:13:06'. The signature is contained within a dashed rectangular border.

ALBERTO CARLOS RODRIGUES DA CRUZ
manuscript_22 jun 2026, 18-13-01.png